

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS -CPSMCR, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 005/2019, de 28 de Maio de 2019, TORNA PUBLICO, para conhecimentos dos CREDENCIAMENTO procedendo ao que está "CHAMAMENTO PÚBLICO" para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA para prestação de serviços FISICAS E/OU (complementares) de saúde, compreendendo exames, laudos, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: 15<sup>a</sup> MICRORREGIONAL DE SAÚDE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR

ENDEREÇO: Rua: Firmino Rosa s/nº, Centro - Crateús - CE

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28 de JANEIRO de 2020 à 31 de DEZEMBRO de 2020.

HORÁRIO: 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h

### 1.0 - OBJETIVO:

1.1 — O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames, laudos, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e do Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús — CPSMCR, conforme especificações constantes do anexo I, parte deste processo.

### 2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços a este Consórcio de Saúde Pública na Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, deverão entregar os documentos indicados no item 3 DA HABILITAÇÃO desse edital no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR, situado a Rua: Firmino Rosa s/nº, Centro Crateús CE, no horário das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h.
- 2.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.



CCMISSAO

LHA No

- 2.3 Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:
- 2.3.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 2.3.2 -Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado
- 2.5-A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação pelo Consórcio, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 2.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR.
- 2.7- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO II, durante todo o seu período de vigência.
- 2.8 A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.
- 2.9 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 2.10 Durante o prazo de vigência do credenciamento e na forma do item 2.7, o novo solicitante que apresentar menor valor, em comparação ao prestador que já está efetuando o serviço, terá preferência na obtenção integral das cotas, salvo, mediante notificação prévia do consorcio, se o contratado aceitar igualar o valor, assim à divisão será procedida de forma igualitária ou convencionada entre os envolvidos, porém, se o prestador vigente reduzir a menor em cotejo ao recente, o novo suplicante só será aceito caso reduza também ao valor novo apresentado.
- 2.11 Na forma do item anterior, caso o antigo prestador não queira se adequar ao novo valor mais baixo terá seu contrato rescindido unilateralmente pela administração



Rubrica

consorcial com base na economicidade, melhor proposta para a administração pública e eficiência.

### 3 - DA HABILITAÇÃO

- 3.1 Os Documentos para o credenciamento deverão serem apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia (quando não forem retirados pela internet), quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticado deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade dos documentos.
- b) Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL, e assim, será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

### 3.2 - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FISICA:

- 3.2.1 Cédula de Identidade e CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF;
- 3.2.2 Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- 3.2.3 Comprovante de inscrição e ou Carteira de Identificação do Conselho Regional de Medicina – CRM com validade vigente;
- 3.2.4 Diploma de Médico e ainda Certificado Comprovando a especialidade ou residência médica, Comprovante de inscrição do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Comprovante de que seja membro de sociedade equivalente com a área de atuação, somente para os LOTES I, itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14 e 15 e no LOTE III, itens 05, 09, 11 e 16, os profissionais deverão apresentar o Comprovante de inscrição do Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Vale aqui ressaltar a necessidade de tal requisito, uma vez que, agiliza a autorização do Ministério da Saúde para implantação do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e Portaria nº 835 Serviço Especializado de Reabilitação.
- 3.2.5 No caso do habilitado, médico especialista em imagens, para as tomografías computadorizas realizadas com contrastes, deverá o profissional está na unidade nos dias dos ditos exames e ser o responsável técnico pelo setor de imagem como um todo.



THANO C

### 3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

- A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03. De 02.05.2007;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

### 3.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa juridica de direito público ou privado.

#### 3.2.7 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (MODELO CONFORME ANEXO V)
- b) Declaração de Idoneidade e Concordância com o edital. (MODELO CONFORME ANEXO VIII)

### 3.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA:

### 3.3.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.3.2 Cédula de Identidade e/ou CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF.

### 3.3.3 - Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
  - A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007;
  - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
  - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;



Rubrica

- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

### 3.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 3.3.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (MODELO CONFORME ANEXO IV)
- b) Declaração de Idoneidade e Concordância com o edital. (MODELO CONFORME ANEXO VIII)
- e) Junto com toda documentação acima exigida para PESSOA JURIDICA, para cada profissional que a empresa for disponibilizar para a prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, anexar a documentação prevista no item 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

#### 4 - DA PROPOSTA

- 4.1 Deverá ser preenchida conforme modelo ANEXO III, contendo:
  - a) Número do credenciamento:
  - b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
  - c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com o modelo em anexo;

### 5 - DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



OF LICITACA

Rubrica

- 5.1 O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR, através da Comissão de Licitação analisará toda a documentação e proposta de preço dos participantes deste credenciamento que será registrada em ata e caso o credenciado atenda ao solicitado e observando os itens 2.10 e 2.11 deste edital, será notificado sobre o resultado e convocado para assinatura do contrato, caso haja dúvidas realizará diligências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 5.2 A apresentação da documentação e proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### 6- DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previsto em lei;
- 6.2 O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.3 O (a) Contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR;
- 6.4 A quantidade de serviços constantes deste anexo está estimada para o período de 01 (um) mês, conforme tabela do Estado, sendo que, estes quantitativos podem variar a menor conforme produção e controle realizados pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús CE:
- 6.5 Todos os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica Regional de Crateús – CE em consultórios pré-determinados pela direção, incluindo as Tomografías realizadas com Contraste, uma vez que, o profissional deverá estar presente no momento da realização do exame, com exceção dos laudos emitidos a distância, que deverão atender aos requisitos mínimos abaixo descrito, conforme o caso:
- 6.5.1 Laudos de Eletrocardiograma a pessoa física/ e ou jurídica deverá fornecer o aparelho de Eletrocardiograma (comodato), instalar os programas em computadores prédeterminados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manutenção e



assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e o aparelho incluindo substituição do aparelho e cabos quando solicitado e ainda disponibilizar a suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso;

- 6.5.2 Laudos de Eletroencefalograma a pessoa física/ e ou jurídica deverá instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema, e ainda disponibilizar suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso;
- 6.5.3 Laudos de Mamografia a pessoa física/ e ou jurídica deverá, instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús de Crateús, com emissão de relatório mensal de responsabilidade do prestador de serviço até o 2º dia útil do mês subsequente suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial e sistema de PAC'S sob responsabilidade do contratado; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado bem como a sua alimentação do laudo no sistema SISCAM do Ministério da Saúde; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email da policlínica/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;
- 6.5.4 Laudos de Raio X a pessoa física/e ou jurídica deverá, instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter técnico disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús, relatório mensal até o 2º dia útil do mês subsequente com suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial e sistema de PACS sob responsabilidade do contratado digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email da policlínica/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;
- 6.5.5 Laudos de Tomografia a pessoa física/e ou jurídica deverá, instalar os programas



Rubrica

em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, efetuar treinamento aos servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação e treinamento, manter técnico disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús, com relatório mensal de laudos emitidos com nome dos pacientes até o 2º dia útil do mês subsequente a ser entregue à direção da unidade de saúde por meio de sistema/e-mail da policlínica/ impresso; com suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; sistema de PAC'S sob responsabilidade do contratado; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;

- 6.6 Os prazos de entrega para os Laudos deverão atender ao abaixo solicitado:
- 6.6.1 Laudos de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma prazo máximo de 30
   (trinta) minutos a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica

   Regional de Crateús;
- 6.6.2 Laudos de Mamografia prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús;
- 6.6.3 Laudos de Raio X prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús.
- 6.6.4 Laudos de Tomografía prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús.
- 6.7 Nos casos de biopsias, ou seja, os itens 01 à 08, caso seja necessário o profissional deverá apresentar os equipamentos próprios para a realização dos exames.
- 6.8 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será orientada pela direção da Policlínica Regional de Crateús, conforme quantidade de exames/laudos, sedação, cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados;
- 6.9 Os serviços especializados de que trata o objeto do presente edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús em conformidade com o CPSMCR, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC;
- 6.10 O CPSMCR, por intermédio da Policlínica Regional de Crateús, colocará à disposição dos contratados todos os equipamentos e materiais necessários a realização



dos exames/laudos/sedação/cirurgias e procedimentos, excetuando o aparelho de Eletrocardiograma e demais descritos neste edital que deverão ser fornecimentos pelo(s) fornecedor(es) do(s) serviço(s) no formato de comodato não ficando nenhuma despesa as custas deste Consórcio Público de Saúde;

6.11 – O Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR por intermédio da Policlínica Regional de Crateús reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### 7 <u>– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- 7.1 Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviço, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 7.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- 8.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, empregados e terceirizados do CPSMCR, pacientes e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 8.5 Accitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 8.7 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



- 8.8 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.
- 8.10 Tratar com total urbanidade dentro dos mais altos preceitos de estima, consideração, respeito, sigilo, educação e prestatividade os pacientes/usuários dos serviços das unidades, bem como os empregados que lá auxiliam, sejam eles do quadro ou terceirizados, sob pena de assim não proceder ter o contrato rescindido, contudo observando os preceitos de ampla defesa e contraditório.

### 9 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 9.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

### 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 10.3.1 O endereçamento à Comissão Central de Licitação do CPSMCR;





- 10.3.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação e Pregões da CPSMCR, dentro do prazo editalício;
- 10.3.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os Itens ou subitens discutidos;
- 10.3.4- O pedido, com suas especificações:
- 10.4- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 10.5.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 10.6 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O CPSMCR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

# 11 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, realizarão a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.
- 11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação/Ratificação da Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR.
- 11.3. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. É facultada a Diretora Executiva do Consórcio de Público de Saúde da



Microrregião de Crateús - CPSMCR, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

#### 12 - DOS RECURSOS:

- 12.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, interpostos mediante petição datilografada ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação do CPSMCR, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, que proferirá sua decisão.
- 12.5 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o auto do processo esteja com vistas franqueada ao interessado.
- 12.6 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### 13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 01.01.10.302.0001.2.003 – Policlínica Regional de Crateús e 01.01.10.302.0001.2.002 - Centro de Especialidades Odontológicas—CEO. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

#### 15 - DO PAGAMENTO:



15.1-O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias através de cheque nominal entregue ao representante do contratado ou através de ordem bancária, após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, e ainda a apresentação das Certidões Negativas, depois de atestado

o recebimento definitivo do objeto.

### 16 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA JURIDICA

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FISICA

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

### 17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento <u>e/ou não cumprimento integral do disposto neste edital</u>, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso, <u>salvo outras situações prescritas no presente edito</u>:
  - Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;
  - II. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
  - III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, pela não execução parcial ou total do contrato.
- 17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o



contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 17.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 17.1 e subitem 17.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doa alíneas II e III do subitem 17.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.
- 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús -CPSMCR, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
  - 17.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

### 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.4. O CREDENCIANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 18.5. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços fornecidos.
- 18.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais



#### pertinentes.

- 18.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3691-0617, das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 16:30hrs, ou diretamente no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús na Comissão de Licitação, situada à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro: Centro, em Crateús CE.
- 18.8. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação.
- 18.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 18.10. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- 18.11. Fica determinado que todo o credenciamento é por ITEM, devendo o credenciado se credenciar para o devido ITEM.

#### 19-DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Crateús, 27 de Janeiro de 2020.

Maria do Carmo Rodrigues Soares Morais
Presidente da Comissão de Licitação





#### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames, laudos, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús utiliza serviços de saúde, para complementação à rede assistencial de saúde, realizando procedimentos especializados em suas atividades precípuas de assistência à saúde da população.

A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele será escolhida todas as propostas que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Convém ressaltar, que a administração empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos prestadores de serviço que dispõem dos serviços em questão.

De mais a mais, vale registrar que a administração se utilizou de ampla pesquisa de mercado efetuando a sua média como forma de remunerar os serviços prestados, estando em consonância com os preços praticados no mercado.

#### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n9 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade Jurídica com esteio no caput do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

O conceito de licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta rifais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, \expressão Licitação Pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em



Rubric

todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Na mesma linha de entendimento, a professora Dra. Yara Darcy P. Monteiro, conceitua licitação como: "um procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, de interessados que tenha atendido à convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse".

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive o preço que pretende pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise no Tribunal de Contas da União -TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC - N° 016.171/94, TC- n° 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos- assistentes aos seus servidores, por meio do credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União - TCU, no processo TC - 016.522/95-8, defendeu como lícita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio do Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

"( ...) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e accitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados".

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 -TCU - Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

"Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a



diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

- LEGALIDADE a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- IMPESSOALIDADE o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- IGUALDADE no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;
- PUBLICIDADE antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;
- PROBIDADE ADMINISTRATIVA o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;
- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;
- JULGAMENTO OBJETIVO no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções; portanto, não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela."

## 4- DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previsto em lei;
- 4.2 O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR e seus beneficiários, ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- 4.3 O (a) Contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR:
- 4.4 A quantidade de serviços constantes deste anexo está estimada para o período de 01 (um) mês, conforme tabela do Estado, sendo que, estes quantitativos podem variar a menor conforme produção e controle realizados pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús - CE;
- 4.5 Todos os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica Regional de Crateús – CE em consultórios pré-determinados pela direção, incluindo as Tomografias realizadas com Contraste, uma vez que, o profissional deverá estar presente no momento da realização do exame, com exceção dos laudos emitidos a distância, que deverão atender aos requisitos mínimos abaixo descrito, conforme o caso:
- 4.5.1 Laudos de Eletrocardiograma a pessoa fisica/ e ou juridica deverá fornecer o aparelho de Eletrocardiograma (comodato), instalar os programas em computadores prédeterminados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manutenção e assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e o aparelho incluindo substituição do aparelho e cabos quando solicitado e ainda disponibilizar a suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso;
- 4.5.2 Laudos de Eletroencefalograma a pessoa física/ e ou jurídica deverá instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema, e ainda disponibilizar suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso;
- 4.5.3 Laudos de Mamografia a pessoa física/ e ou jurídica deverá, instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter assistência técnica disponível em easo de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús. com emissão de relatório mensal de responsabilidade do prestador de serviço até o 2º dia



útil do mês subsequente suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial e sistema de PAC'S sob responsabilidade do contratado; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado bem como a sua alimentação do laudo no sistema SISCAM do Ministério da Saúde; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email da policlínica/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;

- 4.5.4 Laudos de Raio X a pessoa física/e ou jurídica deverá, instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, orientar os servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação, manter técnico disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús, relatório mensal até o 2º dia útil do mês subsequente com suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial e sistema de PAC'S sob responsabilidade do contratado digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email da policlínica/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;
- 4.5.5 Laudos de Tomografia a pessoa física/e ou jurídica deverá, instalar os programas em computadores pré-determinados pela Administração da Policlínica Regional de Crateús, efetuar treinamento aos servidores do setor, ficando a suas expensas as despesas com instalação e treinamento, manter técnico disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e disponibilizar envio ao sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús, com relatório mensal de laudos emitidos com nome dos pacientes até o 2º dia útil do mês subsequente a ser entregue à direção da unidade de saúde por meio de sistema/e-mail da policlínica/ impresso; com suporte para dúvidas e questionamentos médicos em horário comercial; sistema de PAC'S sob responsabilidade do contratado; digitação do laudo sob responsabilidade do contratado; entrega do laudo com assinatura sob responsabilidade do contratado podendo ser por email/ sistema/ impresso; não sendo permitido a retirada de películas/imagens/prontuários e/ou qualquer documento físico da unidade de saúde, o sistema de PAC'S da contratada deverá ser compatível com o sistema de PAC'S da Policlínica Regional de Crateús;
- 4.6 Os prazos de entrega para os Laudos deverão atender ao abaixo solicitado:
- 4.6.1 Laudos de Eletrocardiograma e Eletrocncefalograma prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús;
- 4.6.2 Laudos de Mamografia prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar



do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús;

- 4.6.3 Laudos de Raio X prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús.
- 4.6.4 Laudos de Tomografía prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas) a contar do seu encaminhamento pelo técnico da Policlínica Regional de Crateús.
- 4.7 Nos casos de biopsias, ou seja, os itens 01 à 08, caso seja necessário o profissional deverá apresentar os equipamentos próprios para a realização dos exames.
- 4.8 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será orientada pela direção da Policlínica Regional de Crateús, conforme quantidade de exames/laudos, sedação, cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados;
- 4.9 Os serviços especializados de que trata o objeto do presente edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús em conformidade com o CPSMCR, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC;
- 4.10 O CPSMCR, por intermédio da Policlínica Regional de Crateús, colocará à disposição dos contratados todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos exames/laudos/sedação/cirurgias e procedimentos, excetuando o aparelho de Eletrocardiograma que deverá ser fornecimento pelo fornecedor do serviço no formato de comodato não ficando nenhuma despesa as custas deste Consórcio Público de Saúde;
- 4.11 O Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR por intermédio da Policlínica Regional de Crateús reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 5.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 5.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- 6.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 6.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 6.7 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.8 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

### 7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 01.01.10.302.0001.2.003 – Policlínica Regional de Crateús e 01.01.10.302.0001.2.002 - Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

### 8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser



COMSSAO POLICITAÇÃO POLHAN POL

prorrogado conforme ditames da Lei 8.666/93 de acordo com a necessidade da Policlínica Regional de Crateús;

Crateús, 27 de Janeiro de 2020.

Maria do Carmo Rodrigues Soares Morais Presidente da Comissão de Licitação





# RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – QUANTIDADE ESTIMADA PARA 01 (UM) MÊS LOTE I – EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	BIOPSIA DIRIGIDA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA - RQE E CBO - MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID.	16
2	BIOPSIA DIRIGIDA POR ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE - RQE E CBO - MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID.	16
3	BIOPSIA / EXERESE DE NÓDULO DE MAMA (PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL)/ RQE E CBO - MÉDICO MASTOLOGISTA/ SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO DE CANCER DE MAMA (SDM)	UNID.	08
4	BIOPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES POR AGULHA/CEU ABERTO	UNID.	10
5	BIOPSIA COLO UTERINO - RQE E CBO - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA /SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC)	UNID.	10
6	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO - RQE E CBO - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA /SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC)	UNID.	10
7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA - RQE E CBO - MÉDICO MASTOLOGISTA / SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO DE CANCER DE MAMA (SDM)	UNID.	10
8	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA (DIRIGIDA US)/ RQE E CBO - MÉDICO RADIOLOGISTA / SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO DE CANCER DE MAMA (SDM)	UNID.	10
9	ECOCARDIOGRAMA COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PODENDO SER POR EMAIL/ SISTEMA/ IMPRESSO.	UNID.	100
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PODENDO SER POR EMAIL/ SISTEMA/ IMPRESSO.	UNID.	100
11	ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM DIGITAÇÃO E	UNID.	388



Rubrica

	ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DO EXAME.		
12	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA) COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DO EXAME; CONTRATADO DEVERÁ TER RQE E CBO DE MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PRECONIZADO PELO SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC)	UNID	30
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DO EXAME; CONTRATADO DEVERÁ TER RQE E CBO DE MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PRECONIZADO PELO SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC)	UNID.	60
14	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DO EXAME; CONTRATADO DEVERÁ TER RQE E CBO DE MÉDICO RADIOLOGISTA PRECONIZADO PELO SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO DE CANCER DE MAMA (SDM)	UNID.	50
15	COLPOSCOPIA - RQE E CBO - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA /SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC)	UNID.	60
16	COLONOSCOPIA COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PODENDO SER POR EMAIL/ SISTEMA/ IMPRESSO.	UNID,	15
17	INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU	UNID.	16
18	CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	UNID.	16
19	COLPOSCOPIA - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM RQE, SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DE ÚTERO (SRC), COM	UNID.	60



	EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA		
20	RETIRADA DE CERUME	UNID.	
21	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO	The second secon	- 8
22	CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE	UNID.	8
23	ASPIRAÇÃO AURICULAR	UNID.	8
2.7	TOLLOGBIE	UNID.	8
24	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE COM PROFISSIONAL PRESENTE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO EXAME E AINDA SERÁ DE SUA RESPONSABILIDADE O SETOR DE IMAGEM	UNID.	100

### LOTE II - LAUDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	650
2	ELETROENCEFALOGRAMA	UNID.	528
3	MAMOGRAFIA	UNID.	700
4	RADIOLOGIA	UNID.	1056
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNID.	728
6	DOPPLER OBSTÉTRICO	UNID, 01	16
7	DOPPLER GINECOLÓGICO	UNID. 01	16
8	DOPPLER DE TIREÓIDE	UNID. 01	30
9	DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	UNID. 01	16
10	DOPPLER EM MEDICINA INTERNA	UNID. 01	16
11	TRANSLUCÊNCIA NUCAL	UNID, 01	30

# LOTE III – PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PERICIA MÉDICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR	UNID.	40
2	CARDIOLOGIA	UNID.	200
3	ENDOCRINOLOGIA	UNID.	200
4	GASTROENTEROLOGIA	UNID.	80
5	MASTOLOGIA COM RQE	UNID.	80
6	NEUROLOGIA	UNID.	222
7	OTORRINOLARINGOLOGIA	UNID.	150
8	OFTALMOLOGIA	UNID.	10
9	OFTALMOLOGIA COM RQE	UNID.	50
10	UROLOGIA	UNID.	80
11	GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA COM RQE	UNID.	120
12	TRAUMATO - ORTOPEDIA	UNID.	50





13	TRAUMATO – ORTOPEDIA COM RQE	UNID.	150
14	PEDIATRIA	UNID.	176
15	DERMATOLOGIA	UNID.	80
16	DERMATOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM HANSENÍASE COM RQE	UNID.	100
17	PRÉ NATAL DE ALTO RISCO		120
18	PERICIA MEDICA DE AVALIAÇÃO E OU REAVALIAÇÃO NOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS (EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODICOS, ADMISSIONAIS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS).	UNID.	50

### LOTE IV -SEDAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE COLONOSCOPIA	UNID.	15
2	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA C/CONTRASTE E S/CONTRASTE	UNID.	15
3	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA	UNID.	15
4	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE ENDOSCOPIA	UNID.	15

### LOTE V – CIRURGIA AMBULATORIAL EM DERMATOLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID.	QTDE.	
1	PEQUENA DERMATOL	CIRURGIA OGIA	AMBULATORIAL	EM	UNID.	30





### ANEXO II

# SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

# PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020/CHP

Razão Social	1:		
CNPJ:			
Endereço:	CEP:	Fone:	Fax:
Banco:	Agência nº	Conta Cor	rente nº
especializada, p	para atendimento das	s, sedação, pequ necessidades d	ica para a prestação de serviços especializados (complementares) de uenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção fa Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e Centro de cio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR.
À Comissão de	Licitação do CPSMCR		
procedimentos o Resende e do C Crateús – CPS	em atenção especializa entro de Especialidade	endendo exame: ida, para atendir es Odontológicas cificações do ar	pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados s, laudos, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros mento das necessidades da Policlinica Regional Raimundo Soares s - CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de nexo I, parte integrante deste processo, na forma do Edital do
Assim, pela Lei Nº 8.88	declaramos inteira subs 3/94, e às cláusulas e c	missão aos prece ondições constan	eitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº8.666/93, atualizada ntes do Edital do referido procedimento administrativo.
credenciados, se	mos o compromisso de guindo as orientações e o Público de Saúde da	emanadas Policlíi	e executar os serviços, especificados na nossa proposta, caso sejamos nica Regional de Crateús, Centro de Especialidades Odontológicas - Crateús.
Na opor exigidos no instr	rtunidade, solicitamos a rumento convocatório,	juntada e análise	e dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos
Espera	deferimento.		
		Aten	ciosamente,
		(UF),	_ de de 2020.
			epresentante Legal CPF Nº



Rubrica

### ANEXO III

# MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

AO		_ (UF), _	_ de	de 2020.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚI CPSMCR	DE DA MICR	ORREGI	ÃO DE	CRATEÚS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LI- CRATEÚS – CEARÁ.	CITAÇÃO			
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N	N° 001/2020/CF	łР		
Prezados Senhores,				
Apresentamos Vossas Senhorias nossa docu dos serviços constantes do Edital de Cham com relação aos seguintes serviços, conform	amento Publico	Nº 001/202	nciamento 0/CHP, e	o para execução especificamente
( ) - Todos os serviços constantes dos lotes ( ) - Apenas os serviços constantes do(s) it ( ) - Apenas os serviços constantes do(s) it do Lote II, do(s) item(ens), do Lote item(ens), do Lote V e do(s) item(ens)	em(ens), em(ens), em(ens), em(ens), em(ens), em(ens), ote III, do(s) iter	do Lote I. do Lote III do Lote IV do Lote V do Lote V do Lote V of Lote IV do Lote IV	l. l. do(s) item	Lote IV, do(s)
Manifestamos, neste ato, nossa concordár constantes do anexo I do processo em referên	ncia com os pr ncia.	eços fixado	s pela A	Administração,
Informamos que o prazo de validade da noss da data da apresentação da nossa documenta	sa proposta é de o ção junto ao CPS	60 (sessenta SMCR.	) dias cor	ridos, a contar
Segue, em anexo, toda documentação requer			acordo c	om o edital.
Finalizando, declaramos, sob as penas da condições estabelecidas no edital e seus ano possa obstar a nossa participação no referido	Lei, que estame	ne do mlano	naarda	
Anexos: Documentos de habilitação Banco: Agência nº Conta Co	rrente nº			
Atend	ciosamente,			
	presentante Lega CPF Nº	ıl		
*PREENCHER APENAS OS ITENS DE INTERESSE				



### ANEXO II "A"

### ANEXO A PROPOSTA

LOTE \_ - \_\_\_\_

TTTN.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS 01 (UM) MÊS	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE. MESES (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)

Valor Total:

VALOR TOTAL







### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR PESSOA JURIDICA

(Papel timbrado ou personalizado do licitante) Referente ao Chamamento Público nº001/2020/CHP À Comissão de Licitação CPSMCR - Crateús/CE Senhora Presidente da Comissão de Licitação A empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ – MF sob o no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ \_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. \*Ressalva: ) emprega menor, apartir de quatorze anos, na condição de aprendiz. . ....de ......de 2020. Nome do representante Legal CPF N° \_\_\_\_\_-\_\_\_-

\*OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FISICA

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)

Referente ao	Chamamento Públ	lico nº 001/2020/CHP	
À Comissão d CPSMCR – C	le Licitação rateús/CE		
Senhora Presid	dente da Comissão	o de Licitação	
O (A) Sr. (a)_		_, inscrita (o) no CPF sob o nº	nortada
(w) an Cartena	de identidade n	DECLADA	man Car 1 1
menor de 18 (	o art. 27, da Lei n	8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/ n trabalho noturno, perigoso ou insali	00 000
(	) emprega meno	or, a partir de quatorze anos, na condiç	ão de aprendiz.
	-	,dede 2020	
	No CPF 1	ome do representante Legal	

\*OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Rubrica

#### ANEXO VI

## MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR E
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:
LÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS —  ablico interno, com sede na Rua Firmino Rosa, s/nº,  rito no CNPJ sob nº  recutiva, Sr.ª Maria de Fátima Bandeira de Aragão,  NTE, e, do outro lado,  em  PF ou CNPJ) sob nº
PF ou CNPJ) sob nº
, ao fim assinado, doravante e acordo com o Edital de Chamamento Público para ijeitando-se os contratantes às suas normas e às s:
DAMENTAÇÃO LEGAL
Edital de Chamamento Público nº 001/2020/CHP, osteriores.
го

2.1 —O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames, laudos, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio Público



eús COMISSAO DE LICITAÇÃO MA Nº

de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 –O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

## CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- 5.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 5.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 5.7 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



- 5.8 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

# CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1 - deste	O CONTRATANTI contrato, o v	alor estimado ), conforme plani	de R	.S	ecução do objeto
conforn Nota Fi pelo Co	<ul> <li>Os pagamentos sen ne as necessidades da scal e fatura corresponsóreio Público de Sa elínica Regional de Cr</li> </ul>	a Policlínica Regio ondente. As faturas aúde da Microrregiã	mal de Cra deverão se ão de Crate	teús, mediante er aprovadas, o ús e atestado p	e apresentação da obrigatoriamente.
orçamer	- As despesas decontária_ elemento de despesas	<ul> <li>Policlínica</li> </ul>	e Centro d	rrerão por co e Especialidad	onta da dotação es Odontológicas
6.4 - com as v desta na	<ul> <li>Os valores inicialmo variações que vierem a tureza.</li> </ul>	ente contratados se a ser estabelecidas	rão reajusta ou outro in	ados e/ou realii dice legal prev	nhados de acordo isto para serviços

### CLAUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- Rubrica
- 8.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa
- a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato;
  - b.3) Os valores das multas referidas nestas clausulas serão descontadas "exofficio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação

### CLAUSULA DECIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas clausulas e condições retro-estipuladas, as partes



contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, _	de	de 2020

Maria de Fátima Bandeira de Aragão Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR

> Nome do Representante legal Nome da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

NOME:

CPF:

02

NOME:

CPF:



### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°:		
CONTRATADO:		
LOTE	 <b>=</b> 57	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS 01 (UM) MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE, MESES (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)
	VALO	OR TOTAL			

Valor Total:			



### ANEXO VII

# MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

CONTRATO Nº	
	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR E
	MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:
Bairro: Centro, em Crateús - CE, insoneste ato representado pela Diretora Endoravante denominado de CON, inscrito no endereço à Rua:, Estado:, ao fim a: (A), de acordo com o Edital de	AÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS — áblico interno, com sede na Rua Firmino Rosa, s/nº, crito no CNPJ sob nº, decutiva, Sr.ª Maria de Fátima Bandeira de Aragão, NTRATANTE, e, do outro lado, Sr.(a) o CPF sob nº, com, Cidade: ssinado, doravante denominado de CONTRATADO Chamamento Público para Credenciamento nº e-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e
CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUND	AMENTAÇÃO LECAL
	Edital de Chamamanta Bública - 2001 2000 (CVI)
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJET	
a president de sei vicos especializados ter	to a contratação de pessoa física e/ou jurídica para omplementares) de saúde, compreendendo exames, matológicas e outros procedimentos em atenção

especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio Público



de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 –O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- 5.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 5.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 5.7 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



- 5.8 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

# CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

	contrato, o valor estimado de R\$), conforme planilha em anexo.	
Nota pelo C da Po	Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizado ne as necessidades da Policlínica Regional de Crateús, mediante apresentação d scal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamento ensórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús e atestado pela Direção Gera elínica Regional de Crateús o recebimento dos mesmos.	la e, al
6.3 orçam	<ul> <li>As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotaçã ntária POLICLÍNICA e Centro de Especialidade</li> </ul>	0
	lógicas - CEO glamento do Asserva de Especialidade	u
6.4 com a	<ul> <li>Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acord variações que vierem a ser estabelecidas ou outro índice legal previsto para serviço</li> </ul>	0

### CLAUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados



nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 8.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas clausulas serão descontadas "exofficio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



 E, assim, inteiramente acordados nas clausulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

: 2020.
٠

Maria de Fátima Bandeira de Aragão Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR

> Nome do Representante legal Nome da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

NOME:

CPF:

02

NOME:

CPF:



CPSMCR

CONTRATO No:

# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



# ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CO	NTRATADO:				
LO	TE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS	0.000			
	SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS	VALOR	QTDE.	VALO

SERVIÇOS	ATENDIMENTOS	VALOR	QTDE.	VALOR
	01 (UM) MÊS	UNITÁRIO	MESES	TOTAL
	(A)	(B)	(C)	(AxBxC)
V	ALOR TOTAL			

Valor Total:	
1.5	





### ANEXO VIII

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

· ·	cumprimento	as , in	de	term ta no	inaçõ CNF	ies PL/CE	da F so	Lei	0	(a)	empresa _/	/Sr.(*)
(PREENCI	de seu representa ento de Identidad HER NOS CASO ocesso que:	de no	,		.(4)				1	44.00	, po	rtador
Declaran     para seu er     declarar occ	nos, sob as penas redenciamento na orrências posterio	da le pres res;	i, qu sente	ue, at	té a p amad	reser a pú	nte d blica	ata, i	nexist nte da	em fa a obri	tos imped gatorieda	itivos de de
2. Declaran	nos que até a prese	ente (	data	não i	fomo	s dec	larac	da ini	dônea	i;		
3. Declaran	nos que recebem s e das condiçõe	ns ns	s do	curs							o de tod ões objet	as as o da
<ol> <li>Declaram no edital;</li> </ol>	os que concordan	nos e	suje	eitan	io-no	s coi	n as	cond	ições	e teor	estabeled	idos
			1	Loca	lidad	le(UI	F), _		_de_		de 2	020.
	Identidad	N le do	lome	e do e	decla	rante			esa			